



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

Núcleo do Foro Trabalhista de Passos

**PORTARIA NFTPAS Nº 02, DE 04 DE ABRIL DE 2017**

Dispõe sobre serviços e procedimentos a serem executados no âmbito do Núcleo do Foro Trabalhista de Passos, em apoio operacional à 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Passos-MG e ao Posto Avançado de Piumhi/MG, em adesão aos Projetos Estratégicos do Superforo e Efetividade na Execução, instituído pela Secretaria de Apoio Judiciário.

A JUÍZA DIRETORA DO NÚCLEO DO FORO TRABALHISTA DE PASSOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de ser otimizado o fluxo de algumas tarefas das Unidades de 1ª Instância, com a redistribuição das competências para sua execução,

CONSIDERANDO o projeto Estratégico do Superforo e o Projeto Estratégico da Efetividade na Execução, instituídos pela Secretaria de Apoio Judiciário,

CONSIDERANDO que o Projeto Estratégico do Superforo contempla 3 (três) rodadas,

RESOLVE:

Art. 1º O Núcleo do Foro de Passos assumirá as seguintes tarefas e procedimentos:

I-) Impressão e expedição de correspondências produzidas no PJe;

II-) Impressão e entrega de expedientes do SPE Sistema de Peticionamento Eletrônico;

III-) Digitalização de documentos e inserção no PJ-e:

a) Digitalizar documentos e ofícios recebidos de terceiros, tanto no Setor de Protocolo quanto aqueles enviados diretamente às Varas, através do EBCT, tais

como: informações de Bancos, Previdência Social, Cartórios de Registro de Imóveis, Hospitais etc e inseri-los nos autos eletrônicos, mediante certificação, remetendo os originais à Secretaria da Vara;

b) As peças insuscetíveis de digitalização e juntada eletrônica, serão encaminhadas às respectivas Varas de origem dos processos;

#### IV-) Concessão de vista e realização da carga de processos arquivados:

a) Conceder às partes e aos procuradores, nas dependências do Foro, vista de autos de processos físicos arquivados, independentemente de peticionamento ou solicitação ao Juízo de origem;

b) Dar carga de processos físicos arquivados ao advogado ou ao estagiário com instrumento de mandato ou autorização por escrito do procurador neles constituído, pelo prazo de 10 dias, procedendo ao registro no sistema informatizado - SIAP1, independentemente de peticionamento ou solicitação ao juízo de origem;

c) Os autos de processos cuja carga tenha sido realizada no Foro deverão ser devolvidos diretamente ao Foro, que procederá ao registro da baixa da carga no sistema informatizado SIAP1;

d) Não observado o prazo de 10 dias fixado no item b, o Núcleo do Foro encaminhará a carga emitida juntamente com a certidão informando o decurso do prazo para a Secretaria onde originou os autos, a quem incumbirá tomar as providências legais;

e) Proceder à autenticação de documentos de processos arquivados;

f) Ainda na hipótese de processo arquivado, é assegurado ao advogado, regularmente inscrito na OAB, mesmo sem mandato outorgado nos autos, o direito à carga pelo prazo de até 10 (dez) dias, conforme o art. 7º, XVI, da [Lei nº 8.906/94](#), visando ao exame e obtenção de cópias, mediante apresentação de documento de identificação profissional e registro em controle próprio;

V-) Atendimento à parte e ao terceiro interessado desassistidos de procurador no PJ-e:

a) Proceder às alterações de endereço, juntada de petições e documentos de reclamantes ou reclamados e terceiros que não possuem assistência de advogado, com certificação nos autos eletrônicos, encaminhando os documentos, quando necessário, às Unidades desta Jurisdição.

VI-) Impressão de guias de depósitos judiciais e-Guia (processos físicos) e inserção dos arquivos de guias de depósitos (e-Guia) no PJe:

a) Proceder à digitalização dos alvarás cumpridos pela agência bancária no PJe;

VII-) Digitalização e a inserção no sistema PJe dos documentos necessários à regular tramitação do feito convertido em processo eletrônico módulo CLE de todos os autos físicos que derem início à fase de liquidação ou execução no âmbito das Unidades desta Jurisdição;

VIII-) Produção das notificações de audiência inaugural no Pje (triagem inicial) :

a) Realização da Triagem e Confecção das notificações dos processos distribuídos, contidos na pasta Triagem Inicial, ressalvados os que demandarem apreciação do Juízo Competente, que deverão ser direcionados às Unidades desta Jurisdição, conforme orientação dessas;

Art. 2º A (o) Chefe do Núcleo de Foro, coordenará e supervisionará as atividades dos servidores do Núcleo e ficará responsável pela comunicação entre o Núcleo, os Magistrados e Varas quanto ao desenvolvimento das tarefas enumeradas no artigo 1º.

Art. 3º Quaisquer questões funcionais envolvendo servidores do Núcleo do Foro, ainda que decorrentes das execuções das tarefas transferidas pelas Unidades desta Jurisdição, serão solucionadas entre a Chefe do Núcleo de Foro e o(a) Magistrado(a) no exercício da Direção do Núcleo do Foro, ressalvadas questões específicas que exijam equacionamento e solução em conjunto com os Juízes Titulares/Substitutos das Varas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se no DEJT.

**SILVIA MARIA MATA MACHADO BACCARINI**  
Juíza Diretora do Núcleo do Foro Trabalhista Passos/MG